

goe os efeitos de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir de 1º de março de 1999.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Chã Grande, Pernambuco em 25 de março de 1999.

Nilson Pedro dos Santos

Presidente

ERRATA; Lei vetada em 03/03/99, cópia do VETO em anexo.

Leis nos 351 e 352 /99

Chã Grande, 23 de março de 1999.

Ofício nº 078/99

DO: Prefeito Municipal

AO: Exmo. Sr.

Presidente da Câmara de Vereadores

CHA GRANDE-PE

Assunto: Comunicação de VETO

Vimos à presença de V. Ex: para comunicar que este Executivo, usando das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 50 da Lei Orgânica Municipal, VETOU parcialmente o Projeto de Lei nº 02/99 e totalmente o Projeto de Lei nº 01/99, aprovados pelo Poder Legislativo, pelas seguintes razões:

O Art. 4º do Projeto de Lei nº 02/99 condiz com a Constituição Federal, vez que o art. 5º da Emenda Constitu-

trucional no 19, promulgado pelo Congresso Nacional dia 04 de junho de 1998 e publicado no Diário Oficial da União, edição de 05.06.1998, introduziu o § 4º no Art. 39 do Código Federal.

Veja:

"Art. 39

§ 4º - O membro de Poder, o detentor de mandado eleitoral, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídios fixado em parcelas única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, vencimento de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI" Grifado Nossa.

O dispositivo mencionado acima, introduzido pelos referidos EC no 19/98, vedou o pagamento de quaisquer parcelas, como vencimentos de representação, 13º salário, adicional de férias ou qualquer outro recesso que poussem a considerar de feito singular, ainda que o ditado de parcelas indenizatórias pelas representações do cargo de Presidente das Câmaras, como se afiguram no texto do art. 4º, ons vedado, do referido Projeto de Lei. Veja:

Projeto de Lei nº 02/99

"Art. 4º - Ao Presidente das Câmaras Municipais suas representatividades públicas documento do exercício de suas funções, será concedida mensalmente, parcela indemnização correspondente a 100% (cem por cento) do subsídio que lhe for atribuído a cada mês"

O Texto do referido art. 4º que este Exemplar veja, está contra a nova ordem constitucional do País

ver que autoriza o pagamento de verbas de reparações ao Presidente do Conselho Municipal, denominando-a de "poderes indemnizatórios pelas necessidades do Congo". Por conseguinte, independentemente da denominação que se dê, nessa provisão a concessão das referidas verbas.

Ressalte-se ainda que o art. 29 das Emendas Constitucionais nº 29, dispõe:

"Art. 29 - Os subsídios, vencimentos, remunerações, proventos das aposentadorias e pensões e quaisquer outras espécies remuneratórias que quiser-se-ão, a paridade da publicação desta Emenda, nos limites determinados da Constituição Federal, não se admitindo a percepção de excesso a qualquer título."

Projeto de Lei nº 01/99.

O Projeto de Lei nº 01/99, promovido pelo Poder Legislativo Municipal confirma o indenize público, quando eleva o número de cargos de confiança do Conselho de Vereadores para 20 (vinte), inclusive com a criação de 09 (nove) cargos de Assessor Parlamentar.

O Poder Executivo não pode concordar com um: acréscimo infundado de despesa pública, ver que não foi acrescentado nem houve obrigação nova que justifique a criação de todos os cargos de Assessor Parlamentar.

No centro de tese adotado os princípios constitucionais pertinentes, expõe este Executivo que os VETOS apontados nos projetos de lei em questão, sejam

sendidos por V. Ex: e demais Vereadores.

Gabinete do Prefeito, em 23 de março de 1999.

Daniel Alves Lima

DANIEL ALVES DE LIMA

PREFEITO

Lei nº 353/99

EMENTA: Dispõe sobre o Conselho Municipal de Assistência Social, e altera a Lei nº 315/96 das autorizações.

O Prefeito do Município de Chã Grande, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal.

§ Único - O Conselho de Assistência Social CMAS terá uma eleição a cada quatro anos, e poderá ser reconstituído mediante decisão dos seus membros.

Art. 2º Respeitadas as competências exclusivas do Município, compete ao Conselho Municipal